



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

## **L E I    N° 3.405**

“ Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do Município, para construção da sede da Agência do **INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL** ”.

**DR. DAGOBERTO DE CAMPOS**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de área de terreno da Municipalidade ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, com agência estabelecida nesta cidade na Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, nº 1.550, dois terrenos com no mínimo 12 X 30 metros, cada , em área a ser definida pela Municipalidade em comum acordo com aquele Órgão.

**ARTIGO 2º**- A presente doação destina-se única e exclusivamente à construção do prédio próprio para a sede da agência do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social nesta cidade.

**ARTIGO 3º** - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras, e de 24 (vinte e quatro) meses para seu término, contados igualmente da promulgação da presente Lei.

**ARTIGO 4º** - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

**ARTIGO 5º** - O não cumprimento das disposições constantes nos Artigos 2º e 3º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito da doação, independentemente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** :- A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no “ caput ” deste Artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

ARTIGO 6º - Ocorrerá, ainda a retrocessão automática igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando :-

1º - Houver dissolução do Instituto e/ou paralisação das atividades, por período superior a 12 meses;

2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

ARTIGO 7º - Em caso de extinção da Instituição, o imóvel e benfeitorias reverterão à Municipalidade sem qualquer ônus ou indenização por parte da doadora.

ARTIGO 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 29 de dezembro de 2005.

  
**DR. DAGOBERTO DE CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.

  
Tânia Andrade Victor de Brito  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA